



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1113A

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1113A

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.786/2023, DE 07/12/2023. **(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)**

Institui Programa Municipal de Moradia Social, denominado “Pró-Moradia II” no âmbito do Município de Rosana (SP).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui Programa Municipal de Moradia Social no Município de Rosana (SP) - denominado “Pró-Moradia II”, visando cumprir com objetivo previsto no artigo 4º, V, da Lei Complementar 45/2015 - Plano Diretor de Rosana, bem como dar efetividade ao direito social fundamental de moradia inserto no artigo 6º, caput, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. O programa referido no caput será destinado aos munícipes que estejam enquadrados como beneficiários do Pró-Moradia II, tendo por objetivo reduzir o déficit habitacional local, bem como inaugurar política pública habitacional municipal às famílias residentes em áreas de risco e em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Para os efeitos desta lei consideram-se:

I – Beneficiários do “Pro-Moradia II”: pessoa(s) cuja renda familiar não ultrapasse 6,00 (seis) salários mínimos vigentes na data do cadastramento, após se submeter a processo de cadastramento e seleção gerido por Comissão Especial e forem contemplados através de sorteio público a ser realizado oportunamente.

II – Família ou entidade familiar em situação de vulnerabilidade social: é a condição de uma pessoa ou grupo de pessoas que estão em processo de exclusão social, notadamente por fatores socioeconômicos, conforme relatório conclusivo elaborado pela Secretaria de Inclusão e Assistência Social do Município.

III – Áreas de risco: são as áreas do município nas quais a edificação de residências ou instalações são vedadas ou não recomendadas pelo poder público, porquanto expostas a desastres naturais e/ou não servidas de infraestrutura básica e ou àquelas especificadas pela Defesa Civil do Município;

Art. 3º O Programa Pró-Moradia II será destinado aos munícipes cuja renda familiar não ultrapasse 6,00 (seis) salários mínimos vigentes no ato do cadastramento no Programa.

Parágrafo Único. O Programa de que trata o caput também atenderá famílias ou entidades familiares que se encontrem em situação de risco ou vulnerabilidade social, devendo o Decreto regulamentador prever reserva de percentual mínimo a ser destinado ao atendimento desta específica demanda social.

Art. 4º O Programa “Pró-moradia II” poderá ser realizado em parceria com instituições, pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, ou mesmo com cidadãos, que cumpram as condições estabelecidas nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1113A

Página 3 de 18

Parágrafo Único. Fica autorizado o Município viabilizar a imediata transferência da propriedade doada para os respectivos beneficiários do programa, que apresentarem documentos de avaliação de risco para financiamento emitidos por instituições de financiamento de programas habitacionais, seja pública ou privada, com data de validade em vigência ensejando assim a oportunidade de aquisição de material de construção e mão de obra.

Art. 5º O Programa Pró-Moradia II constitui-se na celebração de contrato de promessa de doação com encargo de terreno urbano de propriedade do Município de Rosana àquele que, após se submeter a processo de cadastramento e seleção gerido por Comissão Especial, for considerado como Beneficiário do Programa em sorteio público a ser realizado oportunamente.

Parágrafo único. A doação com encargo de que trata o caput observará o que dispõe o artigo 17, § 4º, da Lei 8.666/93.

Art. 6º O Programa Pró-Moradia II será realizado mediante promessa de doação, nos termos do artigo 4º, dos lotes urbanos de propriedade do Município de Rosana, especificados no ANEXO I da presente lei.

Parágrafo Único. Fica estabelecido no âmbito do Programa Pró Moradia II, que será realizado o sorteio antes da conclusão das obras de infraestrutura e que os beneficiados no sorteio, só poderão começar a construção após o término das obras de infraestrutura.

Art. 7º Os Beneficiários do “Pro-moradia II”, receberão, por instrumento particular, a promessa de doação definitiva do terreno urbano mediante o compromisso de, no prazo de 18 (dezoito) meses prorrogável por 06 (seis), de acordo com a conveniência do Chefe do Poder Executivo, contados da data da assinatura do contrato de promessa de doação com encargo, para edificar 01 (uma) residência nos moldes da planta e da tipologia do material, respeitado o cronograma mínimo de execução a ser empregado, sob pena de rescisão da promessa e reversão do terreno e eventuais benfeitorias ao promitente-doador.

Art. 8º Serão obrigações dos Beneficiários do “Pro-moradia II” o cumprimento das cláusulas do contrato de promessa de doação definitiva e do cronograma mínimo de execução, especificado nos incisos deste artigo, sob pena de rescisão da promessa e reversão do terreno e eventuais benfeitorias ao promitente-doador.

I – até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato de promessa de doação com encargo, construir o alicerce da obra;

II – no máximo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato de promessa de doação com encargo, respaldar e cobrir a obra;

III – o prazo remanescente será destinado para a instalação das aberturas, redes elétricas, hidráulicas e sanitárias e demais acabamentos necessários que permitam a ocupação do imóvel.

IV – executar a construções em alvenaria e, no mínimo, com telha fibrocimento sem amianto 6 (seis) mm e/ou telha cerâmica e ou telha de concreto.

Art. 9º Serão obrigações dos Município de Rosana-SP:

I - a implantação de toda infraestrutura exigida pelo Plano Diretor local;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1113A

Página 4 de 18

- II - a doação da planta básica de até 60 (sessenta) metros quadrados da casa a ser construída, a critério do beneficiário;
- III - a isenção das taxas municipais inerentes à construção;
- IV - fornecimento de terra para aterramento do local;

- § 1º Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos neste artigo sem o cumprimento das condições pactuadas por parte do promissário donatário, o Poder Executivo deverá notificar o Beneficiário e providenciar as medidas cabíveis para o fim de retomada do imóvel;
- § 2º Nos casos de retomado do imóvel, será o terreno e benfeitorias destinadas a outro Beneficiário (suplente), sendo que a indenização das benfeitorias serão adimplidas pelo novo beneficiário devendo viabilizar em favor do promissário donatário a indenização da importância que houve gasto na compra do material e respectiva mão-de-obra, conforme comprovação e avaliação a ser feita pelo Engenheiro da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos, tão logo o mesmo celebre o contrato de doação com promessa futura de escritura ou pelo próprio município;
- § 3º Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, e cumpridas as obrigações estabelecidas ao Beneficiário será expedido termo de verificação e constatação do cumprimento do encargo objeto da promessa de doação, e, certificado o cumprimento da obrigação pelo promissário-donatário, o Município de Rosana outorgará a escritura definitiva de doação do terreno urbano objeto do programa.
- § 4º A execução do Programa Pró-Moradia II terá assistência técnica a ser realizada por Engenheiro da municipalidade ou por empresa contratada para tal fim, nas condições e na forma estabelecidas em Decreto, o qual disciplinará o procedimento de fiscalização do cumprimento do encargo pelo beneficiário, com supervisão da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos.
- § 5º Quando a construção for realizada através de financiamento de instituições bancárias e o donatário estiver inadimplente, enseja o direito de preferência da Instituição Financeira, no qual foi realizado o financiamento.

Art. 10. No âmbito do Programa “Pró-Moradia II”, fica o Poder Executivo autorizado a doar até 40 (quarenta) “Kits de Material de Construção” para os Beneficiários do Programa de que trata esta lei, composto pelos itens constantes do Anexo II da presente lei, limitado a 01 (um) Kit por beneficiário, e, que, concomitantemente à contemplação, preencham a um dos seguintes requisitos:

- I – famílias ou entidades familiares a que pertença o Beneficiário com renda per capita não superior a R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) mensais;
- II – famílias ou entidades familiares a que pertença o Beneficiário enquadradas em situação de vulnerabilidade social ou miserabilidade atestada por Assistente Social e manifestação da Comissão Especial de acompanhamento do programa;
- III – devera o munícipe no ato inscrição obrigatoriamente fazer a inscrição nessa categoria de baixa renda, para concorrer ao Kits de Material de Construção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1113A

Página 5 de 18

Parágrafo único. Os valores, as regras de concessão e fiscalização de aplicação dos “Kits de Material de Construção”, bem como as sanções para as hipóteses de desvio de finalidade na utilização do benefício, serão disciplinados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. A implantação, execução e acompanhamento do Programa Pró-Moradia II ficam atribuídos à Comissão Especial de Habitação Social, a ser instituída por Decreto, a quem competirá os atos de cadastramento, pré-seleção e sorteio público dos contemplados no programa.

§ 1º A comissão de que trata o caput deste artigo será formada por servidores públicos do Poder Executivo, a serem designados por Decreto exarada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Decreto de que trata o caput deste artigo definirá quais os profissionais técnicos da municipalidade comporão a comissão, as atribuições dos membros, os procedimentos a serem observados na execução, a forma de publicação dos atos praticados e outros aspectos atinentes ao programa Pró-Moradia II.

Art. 12. Não poderão participar do Programa Pró-Moradia II de que trata esta lei:

- I - os munícipes que já tenham sido contemplados em outro programa habitacional seja federal, estadual ou municipal, quando o benefício se tratar de aquisição, onerosa ou não, e/ou doação de uma unidade imobiliária para fins residenciais;
- II – os munícipes que sejam proprietários de imóvel, urbano ou rural, no ato de cadastramento dos candidatos ao programa;
- III – que não comprovarem domicílio eleitoral no município de Rosana – SP no mínimo de 02 (dois) anos na data da inscrição do programa;
- IV - cuja renda familiar não ultrapasse 6,00 (seis) salários mínimos vigentes na data do cadastramento;

Art. 13. Os critérios de pré-seleção e de prioridade na execução do programa instituído por esta lei serão fixados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, quando for o caso, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Estadual das Cidades e com as disposições da legislação federal vigente.

Art. 14. As instituições, entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos ou mesmo os cidadãos, os quais manifestarem interesse em participar como parceiro do Programa Pró-Moradia II de Rosana, deverão assinar Termo de Cooperação com o Município, o qual estabelecerá as obrigações e forma de participação.

Art. 15. Os casos omissos ou eventuais aspectos desta Lei que careçam de regulamentação poderão ser disciplinados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1113A

Página 6 de 18

Rosana – SP, aos **07 (sete) dias** do mês de dezembro de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1113A

Página 7 de 18

ANEXO I

Nº	TIPO	DISTRITO DE PRIMAVERA/ ENDEREÇO	LOTE	MATRICULA	CADASTRO MUNICIPAL	METRAGEM (M2)
1	TERRENO	RUA 04 QUADRA A	1	7225	10535400	197,62
2	TERRENO	RUA 04 QUADRA A	2	7226	10535450	196,00
3	TERRENO	RUA 04 QUADRA A	3	7227	10535500	196,00
4	TERRENO	RUA 04 QUADRA A	4	7228	10535550	196,00
5	TERRENO	RUA 04 QUADRA A	5	7229	10535600	196,00
6	TERRENO	RUA 04 QUADRA A	6	7230	10535650	196,00
7	TERRENO	RUA 04 QUADRA A	7	7231	10535700	196,00
8	TERRENO	RUA 04 QUADRA A	8	7232	10535750	196,00
9	TERRENO	RUA 04 QUADRA A	9	7233	10535800	196,00
10	TERRENO	RUA 04 QUADRA A	10	7234	10535850	196,00
11	TERRENO	RUA 04 QUADRA A	11	7235	10535900	196,00
12	TERRENO	RUA 04 QUADRA A	12	7236	10535950	196,00
13	TERRENO	RUA 04 QUADRA A	13	7237	10536000	197,62
14	TERRENO	RUA 05 QUADRA A	14	7238	10536050	197,62
15	TERRENO	RUA 05 QUADRA A	15	7239	10536100	196,00
16	TERRENO	RUA 05 QUADRA A	16	7240	10536150	196,00
17	TERRENO	RUA 05 QUADRA A	17	7241	10536200	196,00
18	TERRENO	RUA 05 QUADRA A	18	7242	10536250	196,00
19	TERRENO	RUA 05 QUADRA A	19	7243	10536300	196,00
20	TERRENO	RUA 05 QUADRA A	20	7244	10536350	196,00
21	TERRENO	RUA 05 QUADRA A	21	7245	10536400	196,00
22	TERRENO	RUA 05 QUADRA A	22	7246	10536450	196,00
23	TERRENO	RUA 05 QUADRA A	23	7247	10536500	196,00
24	TERRENO	RUA 05 QUADRA A	24	7248	10536550	196,00
25	TERRENO	RUA 05 QUADRA A	25	7249	10536600	196,00
26	TERRENO	RUA 05 QUADRA A	26	7250	10536650	197,62
27	TERRENO	RUA 03 QUADRA B	1	7251	10536700	197,62
28	TERRENO	RUA 03 QUADRA B	2	7252	10536750	196,00
29	TERRENO	RUA 03 QUADRA B	3	7253	10536800	196,00
30	TERRENO	RUA 03 QUADRA B	4	7254	10536850	196,00
31	TERRENO	RUA 03 QUADRA B	5	7255	10536900	196,00
32	TERRENO	RUA 03 QUADRA B	6	7256	10536950	196,00
33	TERRENO	RUA 03 QUADRA B	7	7257	10537000	196,00
34	TERRENO	RUA 03 QUADRA B	8	7258	10537050	196,00
35	TERRENO	RUA 03 QUADRA B	9	7259	10537100	196,00
36	TERRENO	RUA 03 QUADRA B	10	7260	10537150	196,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1113A

Página 8 de 18

37	TERRENO	RUA 03 QUADRA B	11	7261	10537200	196,00
38	TERRENO	RUA 03 QUADRA B	12	7262	10537250	196,00
39	TERRENO	RUA 03 QUADRA B	13	7263	10537300	197,62
40	TERRENO	RUA 04 QUADRA B	14	7264	10537350	197,62
41	TERRENO	RUA 04 QUADRA B	15	7265	10537400	196,00
42	TERRENO	RUA 04 QUADRA B	16	7266	10537450	196,00
43	TERRENO	RUA 04 QUADRA B	17	7267	10537500	196,00
44	TERRENO	RUA 04 QUADRA B	18	7268	10537550	196,00
45	TERRENO	RUA 04 QUADRA B	19	7269	10537600	196,00
46	TERRENO	RUA 04 QUADRA B	20	7270	10537650	196,00
47	TERRENO	RUA 04 QUADRA B	21	7271	10537700	196,00
48	TERRENO	RUA 04 QUADRA B	22	7272	10537750	196,00
49	TERRENO	RUA 04 QUADRA B	23	7273	10537800	196,00
50	TERRENO	RUA 04 QUADRA B	24	7274	10537850	196,00
51	TERRENO	RUA 04 QUADRA B	25	7275	10537900	196,00
52	TERRENO	RUA 04 QUADRA B	26	7276	10537950	197,62
53	TERRENO	RUA EXTREMA QUADRA C	1	7277	10538000	197,62
54	TERRENO	RUA EXTREMA QUADRA C	2	7278	10538050	196,00
55	TERRENO	RUA EXTREMA QUADRA C	3	7279	10538100	196,00
56	TERRENO	RUA EXTREMA QUADRA C	4	7280	10538150	196,00
57	TERRENO	RUA EXTREMA QUADRA C	5	7281	10538200	196,00
58	TERRENO	RUA EXTREMA QUADRA C	6	7282	10538250	196,00
59	TERRENO	RUA EXTREMA QUADRA C	7	7283	10538300	196,00
60	TERRENO	RUA EXTREMA QUADRA C	8	7284	10538350	196,00
61	TERRENO	RUA EXTREMA QUADRA C	9	7285	10538400	196,00
62	TERRENO	RUA EXTREMA QUADRA C	10	7286	10538450	196,00
63	TERRENO	RUA EXTREMA QUADRA C	11	7287	10538500	196,00
64	TERRENO	RUA EXTREMA QUADRA C	12	7288	10538550	196,00
65	TERRENO	RUA EXTREMA QUADRA C	13	7289	10538600	197,62
66	TERRENO	RUA 03 QUADRA C	14	7290	10538650	197,62
67	TERRENO	RUA 03 QUADRA C	15	7291	10538700	196,00
68	TERRENO	RUA 03 QUADRA C	16	7292	10538750	196,00
69	TERRENO	RUA 03 QUADRA C	17	7293	10538800	196,00
70	TERRENO	RUA 03 QUADRA C	18	7294	10538850	196,00
71	TERRENO	RUA 03 QUADRA C	19	7295	10538900	196,00
72	TERRENO	RUA 03 QUADRA C	20	7296	10538950	196,00
73	TERRENO	RUA 03 QUADRA C	21	7297	10539000	196,00
74	TERRENO	RUA 03 QUADRA C	22	7298	10539050	196,00
75	TERRENO	RUA 03 QUADRA C	23	7299	10539100	196,00
76	TERRENO	RUA 03 QUADRA C	24	7300	10539150	196,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1113A

Página 9 de 18

77	TERRENO	RUA 03 QUADRA C	25	7301	10539200	196,00
78	TERRENO	RUA 03 QUADRA C	26	7302	10539250	197,62
79	TERRENO	RUA EXTREMA QUADRA D	1	7303	10539300	222,62
80	TERRENO	RUA EXTREMA QUADRA D	2	7304	10539350	196,00
81	TERRENO	RUA EXTREMA QUADRA D	3	7305	10539400	196,00
82	TERRENO	RUA EXTREMA QUADRA D	4	7306	10539450	196,00
83	TERRENO	RUA EXTREMA QUADRA D	5	7307	10539500	196,00
84	TERRENO	RUA EXTREMA QUADRA D	6	7308	10539550	196,00
85	TERRENO	RUA EXTREMA QUADRA D	7	7309	10539600	196,00
86	TERRENO	RUA EXTREMA QUADRA D	8	7310	10539650	196,00
87	TERRENO	RUA EXTREMA QUADRA D	9	7311	10539700	196,00
88	TERRENO	RUA EXTREMA QUADRA D	10	7312	10539750	196,00
89	TERRENO	RUA EXTREMA QUADRA D	11	7313	10539800	196,00
90	TERRENO	RUA EXTREMA QUADRA D	12	7314	10539850	222,62
91	TERRENO	RUA 03 QUADRA D	13	7315	10539900	222,62
92	TERRENO	RUA 03 QUADRA D	14	7316	10539950	196,00
93	TERRENO	RUA 03 QUADRA D	15	7317	10540000	196,00
94	TERRENO	RUA 03 QUADRA D	16	7318	10540050	196,00
95	TERRENO	RUA 03 QUADRA D	17	7319	10540100	196,00
96	TERRENO	RUA 03 QUADRA D	18	7320	10540150	196,00
97	TERRENO	RUA 03 QUADRA D	19	7321	10540200	196,00
98	TERRENO	RUA 03 QUADRA D	20	7322	10540250	196,00
99	TERRENO	RUA 03 QUADRA D	21	7323	10540300	196,00
100	TERRENO	RUA 03 QUADRA D	22	7324	10540350	196,00
101	TERRENO	RUA 03 QUADRA D	23	7325	10540400	196,00
102	TERRENO	RUA 03 QUADRA D	24	7326	10540450	222,62
103	TERRENO	RUA 03 QUADRA E	1	7327	10540500	222,62
104	TERRENO	RUA 03 QUADRA E	2	7328	10540550	196,00
105	TERRENO	RUA 03 QUADRA E	3	7329	10540600	196,00
106	TERRENO	RUA 03 QUADRA E	4	7330	10540650	196,00
107	TERRENO	RUA 03 QUADRA E	5	7331	10540700	196,00
108	TERRENO	RUA 03 QUADRA E	6	7332	10540750	196,00
109	TERRENO	RUA 03 QUADRA E	7	7333	10540800	196,00
110	TERRENO	RUA 03 QUADRA E	8	7334	10540850	196,00
111	TERRENO	RUA 03 QUADRA E	9	7335	10540900	196,00
112	TERRENO	RUA 03 QUADRA E	10	7336	10540950	196,00
113	TERRENO	RUA 03 QUADRA E	11	7337	10541000	196,00
114	TERRENO	RUA 03 QUADRA E	12	7338	10541050	222,62
115	TERRENO	RUA 04 QUADRA E	13	7339	10541100	222,62
116	TERRENO	RUA 04 QUADRA E	14	7340	10541150	196,00
117	TERRENO	RUA 04 QUADRA E	15	7341	10541200	196,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1113A

Página 10 de 18

118	TERRENO	RUA 04 QUADRA E	16	7342	10541250	196,00
119	TERRENO	RUA 04 QUADRA E	17	7343	10541300	196,00
120	TERRENO	RUA 04 QUADRA E	18	7344	10541350	196,00
121	TERRENO	RUA 04 QUADRA E	19	7345	10541400	196,00
122	TERRENO	RUA 04 QUADRA E	20	7346	10541450	196,00
123	TERRENO	RUA 04 QUADRA E	21	7347	10541500	196,00
124	TERRENO	RUA 04 QUADRA E	22	7348	10541550	196,00
125	TERRENO	RUA 04 QUADRA E	23	7349	10541600	196,00
126	TERRENO	RUA 04 QUADRA E	24	7350	10541650	222,62
127	TERRENO	RUA 04 QUADRA F	1	7351	10541700	222,62
128	TERRENO	RUA 04 QUADRA F	2	7352	10541750	196,00
129	TERRENO	RUA 04 QUADRA F	3	7353	10541800	196,00
130	TERRENO	RUA 04 QUADRA F	4	7354	10541850	196,00
131	TERRENO	RUA 04 QUADRA F	5	7355	10541900	196,00
132	TERRENO	RUA 04 QUADRA F	6	7356	10541950	196,00
133	TERRENO	RUA 04 QUADRA F	7	7357	10542000	196,00
134	TERRENO	RUA 04 QUADRA F	8	7358	10542050	196,00
135	TERRENO	RUA 04 QUADRA F	9	7359	10542100	196,00
136	TERRENO	RUA 04 QUADRA F	10	7360	10542150	196,00
137	TERRENO	RUA 04 QUADRA F	11	7361	10542200	196,00
138	TERRENO	RUA 04 QUADRA F	12	7362	10542250	222,62
139	TERRENO	RUA 05 QUADRA F	13	7363	10542300	222,62
140	TERRENO	RUA 05 QUADRA F	14	7364	10542350	196,00
141	TERRENO	RUA 05 QUADRA F	15	7365	10542400	196,00
142	TERRENO	RUA 05 QUADRA F	16	7366	10542450	196,00
143	TERRENO	RUA 05 QUADRA F	17	7367	10542500	196,00
144	TERRENO	RUA 05 QUADRA F	18	7368	10542550	196,00
145	TERRENO	RUA 05 QUADRA F	19	7369	10542600	196,00
146	TERRENO	RUA 05 QUADRA F	20	7370	10542650	196,00
147	TERRENO	RUA 05 QUADRA F	21	7371	10542700	196,00
148	TERRENO	RUA 05 QUADRA F	22	7372	10542750	196,00
149	TERRENO	RUA 05 QUADRA F	23	7373	10542800	196,00
150	TERRENO	RUA 05 QUADRA F	24	7374	10542850	222,62
151	TERRENO	RUA 05 QUADRA G	1	7375	10542900	222,62
152	TERRENO	RUA 05 QUADRA G	2	7376	10542950	196,00
153	TERRENO	RUA 05 QUADRA G	3	7377	10543000	196,00
154	TERRENO	RUA 05 QUADRA G	4	7378	10543050	196,00
155	TERRENO	RUA 05 QUADRA G	5	7379	10543100	196,00
156	TERRENO	RUA 05 QUADRA G	6	7380	10543150	196,00
157	TERRENO	RUA 05 QUADRA G	7	7381	10543200	196,00
158	TERRENO	RUA 05 QUADRA G	8	7382	10543250	196,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1113A

Página 11 de 18

159	TERRENO	RUA 05 QUADRA G	9	7383	10543300	196,00
160	TERRENO	RUA 05 QUADRA G	10	7384	10543350	196,00
161	TERRENO	RUA 05 QUADRA G	11	7385	10543400	196,00
162	TERRENO	RUA 05 QUADRA G	12	7386	10543450	222,62
163	TERRENO	RUA 06 QUADRA G	13	7387	10543500	222,62
164	TERRENO	RUA 06 QUADRA G	14	7388	10543550	196,00
165	TERRENO	RUA 06 QUADRA G	15	7389	10543600	196,00
166	TERRENO	RUA 06 QUADRA G	16	7390	10543650	196,00
167	TERRENO	RUA 06 QUADRA G	17	7391	10543700	196,00
168	TERRENO	RUA 06 QUADRA G	18	7392	10543750	196,00
169	TERRENO	RUA 06 QUADRA G	19	7393	10543800	196,00
170	TERRENO	RUA 06 QUADRA G	20	7394	10543850	196,00
171	TERRENO	RUA 06 QUADRA G	21	7395	10543900	196,00
172	TERRENO	RUA 06 QUADRA G	22	7396	10543950	196,00
173	TERRENO	RUA 06 QUADRA G	23	7397	10544000	196,00
174	TERRENO	RUA 06 QUADRA G	24	7398	10544050	222,62



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1113A

Página 12 de 18

ANEXO II

ORDEM	PRODUTO	MEDIDA	QUANTIDADE
1	TIJOLO 6 FUROS 9X14X19	UNIT.	4.000,00
2	COLUNA PRONTA 5/16	UNIT.	15,00
3	TABUA PINUS 25 CM	UNIT.	15,00
4	ARAME RECOZIDO	UNIT.	4,00
5	PREGO KG	UNIT.	5,00
6	AREIA MEDIA	M3	25,00
7	PEDRA 1/2	M3	15,00
8	CIMENTO 50 KG	UNIT.	50,00
9	CAL HIDRATADO 20 KG	UNIT.	40,00
10	TELHA FIBROCIMENTO 6MM	M2	43,92
11	VIGA 5X10 MADEIRA DE LEI COM SELO VERDE	ML	50,00
12	VIGA 5X7 MADEIRA DE LEI COM SELO VERDE	ML	36,90
13	PORTA LAMINDA 80	UNIT.	1,00
14	PORTA MADEIRA 80	UNIT.	2,00
15	PORTA MADEIRA 70	UNIT.	1,00
16	BATENTE MADEIRA 80	UNIT.	3,00
17	FECHADURA INTERNA	UNIT.	2,00
18	FECHADURA BANHEIRO	UNIT.	1,00
19	QUARNIÇÃO MADEIRA	UNIT.	3,00
20	JOGO DOBRADIÇA 3 POLEGADA	UNIT.	3,00
21	VITRO BANHEIRO 1,00X0,60	UNIT.	1,00
22	VENEZIANA 1,00X1,20 AÇO	UNIT.	1,00
23	JANELA 1,00X1,20 AÇO	UNIT.	2,00
24	FORRO PVC 8,00 MM	M2	36,00
25	MEIA CANA TIPO PERFIL	ML	42,00
26	SARAFO PINUS	ML	120,00
27	PISO PEI 4	M2	38,00
28	REVESTIMENTO PEI 3	M2	28,00
29	ARGAMASSA INTERNA 20 KG	UNIT.	25,00
30	REJUNTE 1 KG	UNIT.	25,00
31	BACIA ACOPLADA REDONDA	UNIT.	1,00
32	CONJUNTO 2 PEÇAS (COLUNA E LAVATORIO)	UNIT.	1,00
33	SELADOR 18 L	UNIT.	2,00
34	TINTA LATEX 18 L	UNIT.	2,00
35	PADRÃO ENERGIA 110/220 COMPLETO	UNIT.	1,00
36	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 3 DISJUNTOR	UNIT.	1,00
37	FIO FLÉXIVEL 2,50 MM	MT	200,00
38	FIO FLÉXIVEL 1,50 MM	MT	100,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1113A

Página 13 de 18

39	DISJUNTOR 10/15/20 A	UNIT.	3,00
40	PLAFOM SOQUETE LOUÇA	UNIT.	5,00
41	INTERRUPTOR SIMPLES	UNIT.	4,00
42	INTERRUPTOR COM TOMADA	UNIT.	1,00
43	TOMADA SIMPLES	UNIT.	11,00
44	CAIXA PLASTICA 4X2	UNIT.	16,00
45	ELETRODODUTO FLEXIVEL 3/4	MT	50,00
46	TUBO SOLDAVEL 3/4	MT	42,00
47	ADAP. FLANGE 3/4	UNIT.	2,00
48	BOIA CAIXA D'AGUA	UNIT.	1,00
49	JOELHO SOLDAVEL 3/4	UNIT.	6,00
50	JOELHO AZUL 3/4X1/2	UNIT.	4,00
51	TEE SOLDAVEL 3/4	UNIT.	2,00
52	ADESIVO COLA CANO 79 G	UNIT.	1,00
53	CAIXA D' ÁGUA 500 LITROS	UNIT.	1,00
54	TUBO ESGOTO 100 MM	MT	30,00
55	TUBO ESGOTO 50 MM	MT	12,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1113A

Página 14 de 18

LEI MUNICIPAL Nº. 1.787/2023, DE 07/12/2023. **(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)**

Cria cargos efetivos de Professor de Educação Básica I – Substituto Efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Ficam criados, no Subquadro de Cargos Efetivos da Educação Básica I, 10 (dez) cargos de provimento efetivo de “Professor de Educação Básica I – Substituto Efetivo”.
- Art. 2º.** Os anexos I e II da Lei Municipal nº. 1.603/2018, alterado pela Lei Municipal nº. 1.640/2019, que disciplinam o quantitativo de cargos efetivos do Magistério, passam a vigorar nos termos dos anexos I e II desta Lei.
- Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **07 (sete) dias** do mês de dezembro de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1113A

Página 15 de 18

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO

SUBQUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Código	Cargo	Quantitativo	Carga Horária (semanal)	Vencimento	Faixa (Padrão)
083	Professor de Desenvolvimento Infantil	45	38h	R\$ 3.094,00	PN.02

SUBQUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA I

Código	Cargo	Quantitativo	Carga Horária (semanal)	Vencimento	Faixa (Padrão)
026	Professor de Educação Básica I	60	24h	R\$ 2.672,00	PN.01
274	Professor de Educação Básica I - Substituto Efetivo	35	24h	R\$ 2.672,00	PN.01

OBS: vencimento atualizado de acordo com a LM 1.751/2023.

SUBQUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA II

Código	Cargo	Quantitativo	Carga Horária (semanal)	Vencimento	Faixa (Padrão)
271	Professor de Educação Básica II - Artes e Musicalização	05	24h	R\$ 2.672,00	PN.01
272	Professor de Educação Básica II - Educação Física	05	24h	R\$ 2.672,00	PN.01
273	Professor de Educação Básica II - Inglês	04	24h	R\$ 2.672,00	PN.01

OBS: vencimento atualizado de acordo com a LM 1.751/2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1113A

Página 16 de 18

ANEXO II PADRÕES DE VENCIMENTO - QCM

PADRÃO	VENCIMENTO
PN.01	R\$ 2.672,00
PN.02	R\$ 3.094,00

OBS: vencimento atualizado de acordo com a LM 1.751/2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1113A

Página 17 de 18

LEI MUNICIPAL Nº. 1.788/2023, DE 07/12/2023.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Reorganiza o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana e dispõe sobre a transformação da jornada mediante reenquadramento, do cargo de provimento efetivo da classe funcional de Farmacêutico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado 01 (um) cargo de farmacêutico, referência salarial 18.01, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em 01 (um) cargo de farmacêutico, com referência salarial 23.01, com carga horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais,

Art. 2º Com a alteração prevista no artigo 1º, fica alterada a quantidade dos cargos de provimento efetivo de Farmacêutico com carga horária de 40 horas semanas - Referência 23.01, passando a vigorar da seguinte forma:

I- Fica acrescida 01 (uma) vaga para o cargo de Farmacêutico, passando a ter 03 (três) vagas para o cargo, conforme segue:

QTDE.	CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA
03	Farmacêutico	23.01	40 horas semanais

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **07 (sete) dias** do mês de dezembro de 2023.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.789/2023, DE 07/12/2023.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de Equipamento Agropecuário - Tratoritos para Associações de Agricultores do

Município de Rosana - SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de Cessão de Uso de Equipamento Agropecuário - Tratoritos, para as Associações de Agricultores Familiares sediadas no Município de Rosana - Estado de São Paulo.

§ 1º - A utilização dos bens cedidos destina-se, exclusivamente, para serviços voltados ao formato das atividades agrícolas.

§ 2º - Os Equipamentos Agropecuários - Tratoritos objetos de cessão de uso serão discriminados detalhadamente no termo a ser firmado entre o Município e a Associação cessionária.

§ 3º - Os termos da presente Lei de cessão de uso estender-se-á para os novos Equipamentos Agropecuários - Tratoritos que venham a ser adquiridos e incorporados ao patrimônio público do Município de Rosana, independentemente de nova autorização.

Art. 2º - O Município não prestará assistência mecânica e nem serviços de manutenção para os Equipamentos Agropecuários - Tratoritos objetos de cessão, ficando referido encargo por conta da entidade cessionária.

§ 1º - Para a assistência mecânica e serviços de manutenção, a entidade cessionária poderá contratar com pessoas físicas ou jurídicas especializadas, preferencialmente situadas no Município de Rosana.

§ 2º - Na condição de cedente, o Município terá o direito de a qualquer tempo vistoriar e inspecionar os equipamentos cedidos, bem como os serviços que estão sendo realizados por eles.

Art. 3º - A cessão de uso dos Equipamentos Agropecuários - Tratoritos é por tempo indeterminado e a título gratuito.

Art. 4º - Caberá à cessionária zelar e arcar com todas as responsabilidades de guarda, preservação e conservação do bem público cedido.

Art. 5º - Em caso de descumprimento dos fins estabelecidos na presente lei, ou de descumprimento de quaisquer das cláusulas do termo de cessão de uso, o Município poderá revogar o respectivo pacto entre as partes, sem prejuízo da cobrança pelos prejuízos causados pela cessionária.

Parágrafo único. A intenção da parte deve ser notificada no prazo mínimo de 60(sessenta) dias antes da rescisão do termo de cessão de uso.

Art. 6º - Findada ou revogada a cessão de uso, o maquinário deverá ser devolvido ao Cedente, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pela Cessionária, ressalvado o desgaste natural de uso e tempo, não tendo ela direito a qualquer tipo de indenização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1113A

Página 18 de 18

Art. 7º - O Município não responderá por danos causados a terceiros por dívidas de qualquer natureza assumidas pelo cessionário, respondendo este, exclusivamente, pelos atos que praticar.

Parágrafo único. Sobrevindo eventual condenação do Município que imponha obrigação de ressarcimento a terceiros em razão de atos advindos da cessionária, será instaurado processo administrativo de ressarcimento ao erário ou efetuada acobrança judicial.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Agricultura, ou outro órgão que venha a lhe substituir, providenciará abertura de procedimento administrativo de seleção simplificado para a escolha das Associações que demonstrem interesse na formalização da parceria para os fins da presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias disponíveis no orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **07 (sete)** dias do mês de dezembro de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

.....